



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO DE ADITAMENTO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 36/15 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA IVAI AR CONDICIONADO EIRELI-EPP.

Segundo instrução contida no Processo TCA-42.157/026/14 e nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ-MF -50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 08/10/15, de ora em diante designado CONTRATANTE e como CONTRATADA, a empresa IVAI AR CONDICIONADO EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ sob nº 12.482.939/0001-19, com sede na Rua Canadá, nº 264, Jd. América, 87160-000, Mandaguçu-Paraná, empresa representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Sidney Bergamin dos Reis, RG nº 6.289.583-7 SSP-PR e CPF nº 004.366.229-39, acordam entre si prorrogar o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado para a Unidade Regional de Adamantina (UR-18), conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do edital. As condições vigentes deste Termo de Prorrogação são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1- O Prazo de Execução dos Serviços do Contrato ora prorrogado, por 15 (quinze) meses, será de **01 de março de 2018 a 31 de maio de 2019**, conforme disposto na Cláusula Quinta – Vigência e Prazo de Execução do Contrato inicial.

1.2- A vigência deste Termo inicia-se na data de **01/03/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E ORÇAMENTO

Para atendimento das despesas decorrentes deste Termo de Prorrogação, fica estimada uma verba no montante de **R\$ 38.243,70** (trinta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos), sendo que a CONTRATADA perceberá a **quantia mensal de R\$ 2.549,58** (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), devendo a despesa onerar os recursos orçamentários e financeiros da **Funcional Programática: 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.80**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

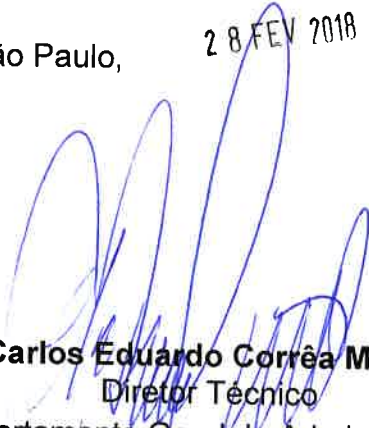
Para garantia da execução dos serviços, a **CONTRATADA** efetivou a **garantia** correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em **3 (três) vias** de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, 28 FEV 2018


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Sidney Bergamin dos Reis
Sócio Administrador
IVAI AR CONDICIONADO EIRELI - EPP